



O ENSINO DE ARTE NA REFORMA DO NOVO ENSINO MÉDIO NO BRASIL: IMPLICAÇÕES E ENFRENTAMENTOS

GT 10: Ensino, Currículo e Organização Escolar

Trabalho completo

Paulo Oliveira 1 (Programa de Pós-graduação em Educação/UFG)

e-mail: olli.paulo1@gmail.com

Judikerle Oliveira 2 (Docente da rede municipal/Campo Verde/Mato Grosso)

e-mail: judiprofolli@gmail.com

Resumo

Este estudo tem o objetivo de investigar as implicações e enfrentamentos no ensino da Arte a partir da reforma do Novo Ensino Médio com base nas Leis nº 13.415/2017 e Lei nº 14.945/2024. A análise busca compreender as percepções e os desafios enfrentados na Educação Básica na reflexão do impacto dessas reformas na prática do ensino de Arte no contexto escolar brasileiro para a formação integral dos alunos. A pesquisa destaca a importância da compreensão do processo histórico do ensino de Arte no Brasil para que possamos entender o atual lugar que foi relegado ao ensino do componente curricular de Arte no Ensino Médio e as diversas polêmicas/problemáticas resultantes da aprovação da Lei de Reforma do Ensino Médio e suas recentes alterações.

Palavras-chave: Ensino de Arte. Reforma do Ensino Médio. BNCC.

1 Introdução

No Brasil o ensino formal de arte se inicia tardiamente, alguns séculos após o descobrimento, com a chegada da Missão Artística Francesa¹ ao país no século XIX. Foi nesse momento que surgiu a Academia Imperial de Belas Artes na Cidade do Rio de Janeiro. A Instituição seguia os modelos europeus do classicismo no ensino de arte estabelecendo, assim, se inaugura oficialmente o ensino de Arte no Brasil. De acordo com Barbosa e Coutinho (2011, p. 6), os planos de Joachim Le Breton (1760-1819), chefe da Missão Francesa para a Escola de Ciências Artes e Ofícios criada por decreto de D. João VI em 1816, tinham um caráter mais popular comparado à orientação do Instituto de França, onde ele lecionava².

¹ Barbosa e Coutinho (2011) explicam que os membros da Missão Francesa, que chegaram ao Brasil em 1816, faziam parte do Instituto de França, fundado em 1795 para substituir as academias de Arte suprimidas pela Revolução Francesa.

² Conforme, Barbosa e Coutinho (2011) sob a supervisão de Jacques Louis David (1748-1825), mestre do neoclassicismo, a escola francesa trouxe ao Brasil a metodologia moderna da École des Beaux-Arts, influenciando as escolas de Arte em toda a Europa. O estilo neoclássico, adotado pelos artistas da Missão Francesa, era considerado de vanguarda na época.

Barbosa e Coutinho (2011, p. 6) ainda mencionam que o projeto seguia os modelos contemporâneos de ensino de atividades artísticas ligadas a ofícios mecânicos como os empregados por Bachelier na École Royale Gratuite de Dessin, hoje conhecida como École Nationale des Arts Décoratifs. Bachelier, mestre de decoração em porcelana da fábrica de Sèvres conseguiu integrar métodos e objetivos de ensino de arte comuns às corporações e academias superando a tradicional rivalidade entre artistas e artesãos; sua abordagem pedagógica, que exigia que os mestres de desenho tivessem prêmios da academia, foi amplamente reconhecida e adotada por países como Alemanha e Áustria, influenciando o ensino de desenho criativo nas escolas de trabalhadores manuais e a valorização da geometria nas Escolas de Belas Artes.

O ensino obrigatório de arte no currículo da educação básica no Brasil³, conforme Barbosa (1989, p. 170), foi estabelecido pela Lei Federal nº 5692/1971 (Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus). A inclusão do ensino de arte não foi resultado de uma iniciativa dos Arte-educadores brasileiros, mas sim de uma influência ideológica de educadores norte-americanos, em que a reforma educacional brasileira foi realizada sob um acordo oficial entre o Ministério da Educação e Cultura (MEC) e a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) (Barbosa, 1989, p. 170).

Assim como argumentam Ferraz e Fusari (1992, p. 16), nas escolas de ensino médio na década de 1970, as contradições se intensificam devido à proximidade da profissionalização e aos interesses específicos da faixa etária dos alunos. Essas contradições extrapolam o ambiente familiar e escolar abordando questões sociais mais amplas, observa-se, portanto, um afastamento dos princípios fundamentais que orientam uma identidade artística, cultural e social (Ferraz, Fusari, 1992, p. 16)⁴.

Conforme explicam Pimentel e Magalhães (2018, p. 224), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1970 (Lei nº 5.692/71), a Educação Artística era uma atividade obrigatória, exigindo que os professores ensinassem Artes Cênicas, Artes Plásticas e Música, mesmo sem formação específica. Foi com a LDB nº 9.394/96 que a Arte foi reconhecida como um componente curricular específico resultado da pressão política das Associações Estaduais de

³ A versão mais recente da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) em voga no Brasil foi sancionada em 20 de dezembro de 1996, pelo presidente Fernando Henrique Cardoso e pelo ministro da Educação Paulo Renato, com a relatoria do educador e liberal Darcy Ribeiro. Segundo Oliveira (2022), o senador Darcy Ribeiro foi responsável pela elaboração e articulação para a aprovação da nova LDB de 1996, que manteve a obrigatoriedade do ensino de Arte na educação básica.

⁴ É neste contexto que, no final da década de 1970, conforme Ferraz e Fusari (1992, p.17) se constitui no Brasil o movimento de Arte-educação. No início, este movimento organizou-se fora da educação escolar e partir das premissas metodológicas fundamentadas nas ideias da Escola Nova e da Educação Através da Artes.

Arte/Educação e da Federação de Arte/Educadores do Brasil (FAEB), que lutaram pela manutenção e obrigatoriedade do Ensino de Arte na Educação Básica (Pimentel, Magalhães, 2018, p. 224).

Logo, a compreensão do processo histórico do ensino de arte no Brasil se faz necessário para que possamos entender o atual lugar que foi relegado o ensino da arte no Ensino médio e as diversas polêmicas/problemáticas resultantes da aprovação da Lei 13.415/2017 (Lei de Reforma do Ensino Médio) e das recentes alterações trazidas pela Lei 14.945/2024 (Lei de alteração da Reforma do Ensino Médio). Assim, este artigo tem como objetivo analisar as implicações e enftretamentos da Reforma do Ensino Médio no Brasil sobre o ensino de arte com base nas Leis nº 13.415/2017 e nº 14.945/2024. Através dessa análise, busca-se compreender as percepções e os desafios enfrentados na educação básica, bem como refletir o impacto dessas reformas na prática do ensino de arte no contexto escolar.

2 O lugar do ensino de arte no Novo Ensino Médio no Brasil

Os debates sobre a Base Nacional Comum Curricular no Brasil conforme explicado por Saviani (2016), surgiram como ideia central a partir do movimento de reformulação educacional ocorridos no final dos anos 1970. O movimento se concretizou com a I Conferência Brasileira de Educação realizada em São Paulo nos meses de março e abril de 1980. Durante esse evento, foi criado o Comitê Pró Participação na Reformulação dos Cursos de Pedagogia e Licenciatura que em 1983 se transformou na Comissão Nacional pela Reformulação dos Cursos de Formação de Educadores (CONARCFE)⁵.

Nos eventos realizados pelo referido movimento do campo educacional a ideia da “base comum nacional” foi sendo explicitada mais pela negação do que pela afirmação. Assim, foi se fixando o entendimento segundo o qual a referida ideia não coincide com a parte comum do currículo, nem com o currículo mínimo sendo, antes, um princípio a inspirar e orientar a organização dos cursos de formação de educadores em todo o país. Como tal, seu conteúdo não poderia ser fixado por um órgão de governo, por um intelectual de destaque e nem mesmo por uma assembleia de educadores, mas deveria fluir das análises, dos debates e das experiências encetadas possibilitando, no médio prazo, chegar a um consenso em torno dos aspectos fundamentais que devem basear a formação dos profissionais da educação (Saviani, 2016, p. 74).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã, estabeleceu em seu texto originário a Base Nacional Comum Curricular

⁵ Segundo Saviani (2016, p. 74) posteriormente, em 1990, essa comissão deu origem à ANFOPE (Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação).

(BNCC)⁶, de imediato amparando o ensino fundamental “fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais” (BRASIL, 1988). E quase dez anos depois, em 1996, a LDB, com a Lei nº 9.394/1996 amplia a Base Nacional Comum do ensino fundamental para toda educação básica (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) no artigo 26⁷.

Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela (LDB, 1996).

O artigo 26 teve sua redação alterada pela Lei nº 12.769/13, sancionada pela presidenta Dilma Rousseff e pelo Ministro da educação Aloízio Mercadante e a redação mantida foi “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” (LDB, 1996).

Outras legislações contribuíram também para a criação de uma Base Nacional Comum como justificativa para o cumprimento das políticas públicas de Estado na área educação e para garantia da educação enquanto direito fundamental determinado na Constituição Federal de 1988, como por exemplo as Diretrizes Curriculares (Resolução CNE/CEB nº 1/1999; Resolução CNE/CEB nº 2/1998; Resolução CNE/CEB nº 3/2018) e o Plano Nacional de Educação (PNE)⁸.

Segundo argumentam Alves e Oliveira (2022), a primeira versão da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), contendo 302 páginas, foi publicada pelo Ministério da Educação (MEC) em 16 de setembro de 2015 durante o governo de Dilma Rousseff⁹, nessa primeira versão a sigla utilizada era BNC (Base Nacional Comum) “a proposta inicial era que, a partir

⁶ Segundo define a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Base é responsável por nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas (públicas e privadas). Além disso, ela também deve orientar as propostas pedagógicas de todas as instituições de ensino do país, que oferecem Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio em todo o território brasileiro.

⁷ O texto da Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, modificou a LDB (1996) para regulamentar a formação dos profissionais da educação e implementou outras medidas.

⁸ O Plano Nacional de Educação (PNE), foi instituído pela Lei nº 13.005/2014, é uma política de Estado que estabelece diretrizes, metas e estratégias para a educação brasileira por um período de dez anos, com objetivo de cumprir o disposto no art. 214 da Constituição Federal do Brasil.

⁹ A partir de 15 de dezembro de 2017, o parecer e o projeto de Resolução do CNE sobre a BNCC foram aprovados, e em 20 de dezembro de 2017, homologados pelo MEC. A terceira versão da BNCC foi estabelecida como a versão final para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, durante o governo de Michel Temer, após o Golpe Político de 2016 da presidenta Dilma Rousseff.

dessa primeira versão, ocorressem debates e diálogos com pesquisadores, docentes e sociedade como um todo para construir uma segunda versão mais ampla” (Alves; Oliveira, 2022, p. 4).

Sobre a aprovação da Lei 13.415/2017, segundo explica Araújo Junior (2020, p. 55), a reforma do Ensino Médio fez parte de um programa reestruturador do estado brasileiro, a flexibilização do Ensino Médio era de interesse da classe dominante no Brasil, e apesar de legalizada pela lei 13.415/2017 não se limitou ao período do golpe político de 2016, ou seja, encontrou as condições objetivas para a sua legitimação como ordenamento jurídico no golpe de 2016, porém as suas premissas já estavam consolidadas no país desde 2012.

Na última versão da BNCC¹⁰, houve um enfraquecimento do ensino de arte como consequência da organização do conteúdo que ocorreu por cinco áreas de conhecimento: 1) Linguagens (Componentes curriculares: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa), 2) Matemática (Componente curricular: Matemática), 3) Ciências da Natureza (Componente curricular: Ciências), 4) Ciências Humanas (Componentes curriculares: História e Geografia), e 5) Ensino Religioso (Componente curricular: Ensino Religioso). Com isso o ensino de arte ficou inserido no componente curricular de linguagem juntamente com Língua Portuguesa, Educação Física e Língua Inglesa.

Busca consolidar e ampliar as aprendizagens previstas na BNCC de Ensino Fundamental nos componentes Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa. Para tanto, define competências específicas e habilidades a ser exercitadas e constituídas no Ensino Médio, que integram conhecimentos desses diferentes componentes curriculares (BNCC, 2017, p.473).

Bessa-Oliveira (2018, p. 5), argumenta que, portanto, a implementação da BNCC em 2017, resultou no enfraquecimento da Área de Arte nas escolas brasileiras; e as diversas linguagens artísticas como Dança, Teatro, Artes Visuais, Música, Cinema, Performance, Circo e Literatura perderam seu status de disciplinas independentes e foram integradas a outros componentes curriculares, como Língua Portuguesa.

Deste modo, verifica-se que a disciplina de Arte deixa de ser um componente curricular específico e entra como mais um integrante da grande área de conhecimento “Linguagens”, ocorre assim uma desintegração do componente curricular, colocando-o em um lugar secundário em relação à sua relevância enquanto campo de ensino. O ensino de arte, portanto, torna-se apenas mais uma das habilidades de linguagens a serem desenvolvidas e não uma área

¹⁰ Segundo Alves e Oliveira (2022) a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) foi formulada em diferentes governos, as versões de 2015 e 2016 no governo Dilma Rousseff, a versão final de 2017 no governo Michel Temer e a Base do Ensino Médio homologada em 2018, com implementação prevista para 2022 no governo Jair Bolsonaro.

de conhecimento com suas especificidades e complexidades. Ao encontro disso, o ensino de arte, historicamente desvalorizado, viu seu espaço reduzido no Novo Ensino Médio. Essa redução gerou debates acalorados entre educadores, especialistas e a sociedade civil ao argumentarem a diminuição do tempo dedicado às disciplinas artísticas poderem comprometer a formação integral dos estudantes.

Quando se começava a perceber um maior envolvimento das escolas com a área de artes, em decorrência de sua inclusão como disciplina obrigatória, e, por conseguinte, desenvolver uma cultura escolar integrada à formação em artes, surge a articulação política em prol da BNCC, de 2017, com forte propósito de esvaziar a formação humana mais crítica, plural e integral (Marques; Mendes, 2022, p. 3).

Além disso, a reforma do Novo Ensino Médio aprovada pela Lei 13.415/2017 prioriza áreas consideradas mais “pragmáticas”, como matemática e linguagens, e de modo mais específico a língua portuguesa, em detrimento das artes, o que levanta questões sobre a visão utilitarista e mercadológicas da educação. A compreensão dessas mudanças e suas implicações é crucial para avaliar os impactos a longo prazo na formação dos jovens e na valorização da cultura e da criatividade no ambiente escolar.

Portanto, à luz das evidências apresentadas percebemos a desvalorização do componente curricular como campo de conhecimento, tanto pela sua integração na grande área “Linguagens”, como mencionado anteriormente, quanto pela falta de descrição das habilidades específicas do componente curricular do ensino médio e isso ocorre com a aglutinação de diversos componentes diferentes e uma grande área. Segundo Beroluci, Valenzola e Coletti (2020, p.103) a instituição de ensino é responsável por determinar a temática da Área de Linguagens a ser ministrada, bem como decidir a inclusão de conteúdos de Arte nas aulas e a linguagem artística a ser abordada.

Nesse modo, podendo ter ou não o componente curricular Arte. Sem profissionais capacitados nas diversas linguagens artísticas, não terá mais as quatro linguagens – Artes Visuais, Dança, Música e Teatro - ou apenas uma como proposta para a formação do docente na instituição, ou pior, presenciar o resgate da Polivalência do “Componente Curricular”, sendo o professor obrigado a dar aula sobre as diversas linguagens sem ter a devida formação (Beroluci, Valenzola e Coletti, 2020, p.103).

Assim, ao generalizar o componente curricular de arte alocando o ensino de arte na área de conhecimento de linguagens sem especificações e objetividade a BNCC fragiliza o ensino de arte no ensino médio, e não oferece oportunidades aos alunos, conforme descrito na BNCC, para um ensino de arte que desempenha um papel crucial em oferecer oportunidades para a

consolidação e ampliação das habilidades de uso e reflexão sobre as diversas linguagens imprescindíveis para a formação integral dos alunos.

Conforme a BNCC (2017, p. 174), cada um dos componentes curriculares como Arte, Educação Física, Língua Inglesa e Língua Portuguesa, contribuem para o desenvolvimento dos estudantes proporcionando a formação integral e multifacetada. No entanto, ao transformar a Arte em um subgrupo da área de conhecimento de Linguagens, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento dos alunos e proporcionar uma formação integral, direciona os estudantes para a fragmentação do conhecimento estético e artístico o que impossibilita a formação integral.

Sobre essa reprodução nos documentos normativos da educação prevalece o pensamento tradicional no Brasil, segundo argumentam Marques e Mendes (2022, p. 2), onde estes conteúdos são reproduzidos sem crítica ou criatividade, logo estamos diante de armadilhas ideológicas pelas quais o conhecimento do campo das artes são negados a professores e estudantes da Educação Básica causando prejuízos irrecuperáveis à formação humana, por conseguinte os documentos regulatórios da educação brasileira não vislumbram uma formação estética e integral dos estudantes.

Na contramão desta perspectiva estão os documentos regulatórios da educação brasileira, seja na definição curricular da Educação Básica, seja na definição da formação inicial docente lançam mão de um discurso positivista unilateral, que não vislumbra uma formação estética do ser humano, na qual a arte e a cultura sejam fortalecidas como componentes essenciais à formação integral dos estudantes (Marques; Mendes, 2022, p. 3).

Alguns anos após a aprovação da Lei 13.415/2017, o presidente Luís Inácio Lula da Silva, eleito para seu terceiro mandato em 2022, promulgou a Lei 14.945/2024 em 31 de julho de 2024. A Lei 14.945/2024 aprova a nova Política Nacional do Ensino Médio após as diversas críticas da sociedade civil (estudantes, professores, pesquisadores¹¹ e entidades representantes da sociedade civil¹²) e reestrutura a etapa final da educação básica no Brasil, em que altera tanto

¹¹ Em nota de 15 de dezembro de 2017, após a aprovação da BNCC, a Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd) e a Associação Brasileira de Currículo (ABdC) expressaram seu descontentamento com a decisão do CNE. As associações ressaltaram que, desde 2014, houve resistência contra a unificação dos conteúdos e a falta de consulta à comunidade educacional, destacando preocupações com a democracia na gestão educacional e o aumento da desigualdade social.

¹² Em nota, por exemplo, em 10 de abril de 2023, pós-eleições de 2022, a Confederação Nacional dos trabalhadores da Educação (CNTE) escreve que “Revogar a antirreforma do ensino médio é o único caminho para restabelecer o direito à educação para todos/as no Brasil”. Assim A CNTE documenta suas posições em favor da revogação da reforma do ensino médio em diversas publicações: artigos, notas públicas e resoluções, todas disponíveis no site oficial (www.cnte.org.br).

a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) quanto a Lei nº 13.415/2017 (Lei de Reforma do Ensino Médio).

As alterações vieram para resolver as polêmicas engendradas pela Reforma do Ensino Médio ou Novo Ensino Médio pela BNCC Ensino Médio, aprovada em 2017, no governo do Presidente Michel Temer, em articulação com empresários e grupos representantes de interesses particulares, colocando os coletivos e grupos organizados da sociedade civil fora do debate. Contudo a alterações a partir da Lei 14.945/2024¹³ ficou aquém da esperada para um Ensino Médio de qualidade e que garanta uma educação de qualidade, integral e de formação humana assim como especifica o documento normativo da BNCC, mantendo o ensino de arte na área de conhecimento de linguagem e não ter especificado, por exemplo, a carga horária, e nem como os conteúdos devem ser ofertados.

8 Considerações finais

O ensino de Arte na perspectiva da BNCC aprovada pela Lei nº 13.415/2017 e alterada pela Lei 14.945/2024 se insere em uma disputa histórica pelos direitos à educação no Brasil. Esta disputa se divide entre as classes populares, pelo direito a educação e para que todos possam ter acesso à educação pública de qualidade com formação integral, humana, artística e cultural, e das classes dominantes (as elites locais e os organismos globais) pela mercadorização da educação com interesses do capital neoliberal.

Um exemplo é a historicidade de enfrentamentos da educação brasileira que resultaram nas políticas educacionais contemporâneas a partir das concepções de uma educação com preceitos liberal e neoliberal apresentadas na Assembleia Constituinte Nacional que ocorreu de 1989 a 1988 até as mais recentes e mais agressivas como as reformas do Novo Ensino Médio no Brasil pela Lei 13.415/2017 e a nova Política Nacional do Ensino Médio através da Lei 14.945/2024. Essas leis reestruturam a etapa final da educação básica no Brasil e alteram a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei nº 13.415/2017 (Lei de Reforma do Ensino Médio) para um acesso irrestrito das empresas privadas na educação pública e a implantação de políticas para alienação dos estudantes com objetivo de formação de mão

¹³ Nas alterações que a Lei 14.945/2024, trouxe para o Novo Ensino Médio podemos citar por exemplo, a carga horária para a formação humanística de 1.800h para 2.400h, regulamentou itinerários formativos pelo Conselho Nacional de Educação, exigiu a oferta de ao menos dois itinerários formativos por escola e manteve o Enem baseado na BNCC, sem considerar os itinerários, através de veto presidencial.

de obra para a exploração pelo neoliberalismo agressivo da força de trabalho e das vidas humanas.

Apesar das alterações realizadas não excluírem o ensino de Arte no Ensino Médio, este componente curricular ainda é mantido em segundo plano, sem o detalhamento objetivo de sua abrangência em relação aos conteúdos e habilidades a serem trabalhadas no decorrer dos anos que integram o ensino médio e sem descrição objetiva de sua carga horária. Logo, percebemos a desvalorização do Ensino de Arte que em sua história sempre foi marginalizada, desqualificada e diminuída em comparação com outras áreas, ignorando o potencial da Arte para o desenvolvimento humano e para uma formação integral que contribua para acabar com as desigualdades sociais.

Referências

ALVES, M. M. F.; OLIVEIRA, B. R. de. A trajetória da Base Nacional Comum Curricular (BNCC): análise dos textos oficiais. **Olhar de Professor**, [S. l.], v. 25, p. 1–21, 2022. DOI: 10.5212/OlharProfr.v.25.20537.063. Disponível em:

<https://revistas.uepg.br/index.php/olhardeprofessor/article/view/20537>. Acesso em: 26 set. 2024.

ARAÚJO, João Júnior. **Neoliberalismo e flexibilização do ensino médio no Brasil: a mercadorização da educação na Lei 13.425/2017**, 2020. 143 p. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020.

BARBOSA, Ana Mae. Arte-Educação no Brasil: realidade hoje e expectativas futuras. **Estudos Avançados**, São Paulo, Brasil, v. 3, n. 7, p. 170–182, 1989. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8536>. Acesso em: 27 set. 2024.

BESSA-OLIVEIRA, Marcos Antônio. A Base Nacional Comum Curricular: ensino de arte nas escolas, ainda é uma coisa possível?. **Jornada Brasileira de Educação e Linguagem/Encontro Do Profeduc E Profletras/Jornada De Educação De Mato Grosso do Sul**, [S. l.], v. 1, n. 1, 2018. Disponível em: <https://anaisonline.uems.br/index.php/jornadaeducacao/article/view/4862>. Acesso em: 26 set. 2024.

BORTOLUCCI, A. B. F.; VALENZOLA, J.; COLETTI, C. M. N. O ensino da Arte na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). **Revistas Publicadas FIJ - até 2022**, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 100–113, 2020. Disponível em: <https://portal.fundacaojau.edu.br:4433/journal/index.php/revistasanteriores/article/view/238>. Acesso em: 27 set. 2024.



SemiEdu 2024

FORMAÇÃO DE PROFESSORES
EM FOCO: DESAFIOS E
PERSPECTIVAS

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Base Nacional Comum Curricular** – Ensino Médio (BNCC-Ensino Médio), Brasília, 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/abril-2018-pdf/85121-bncc-ensino-medio/file>. Acesso em: 15/09/2024.

FERRAZ, Maria Heloisa C. de T; FUSARI, Maria Felisminda de Rezende. **Arte na educação escolar**. São Paulo: Cortez, 1992.

MARQUES, E. C. O.; MENDES, J. E. O ensino de artes no currículo da educação básica no contexto atual: Contradições e desafios. **Revista on line de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 26, n. esp.4, p. e022115, 2022. DOI: 10.22633/rpge.v26iesp.4.17132. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/17132>. Acesso em: 27 set. 2024

PIMENTEL, L. G.; MAGALHÃES, A. D. T. V. Docência em Arte no contexto da BNCC: É preciso reinventar o ensino/aprendizagem em Arte?. **Revista GEARTE**, [S. l.], v. 5, n. 2, 2018. DOI: 10.22456/2357-9854.83234. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/gearte/article/view/83234>. Acesso em: 25 set. 2024.

SAVIANI, D. Educação Escolar, Currículo e Sociedade: o problema da Base Nacional Comum Curricular. **Movimento-revista de educação**, n. 4, 9 ago. 2016.

Realização

